DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 5 (cinco) vias;

2 - Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 5 (cinco) cópias originais carimbada e assinada;

3 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;

4 - Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

5- Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio, ou do pedido de demissão; 2 (duas) cópias;

6 - Extrato bancário da conta do FGTS devidamente atualizado (Caso tenha algum recolhimento em atraso, trazer guia GR e Re dos respectivos meses; 2 (duas) cópias;

7 - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1° da Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001. Inclusive multa de 50% - 2 cópias;

8 - Comunicação da Dispensa – CD - 2 (duas) vias e Requerimento do Seguro Desemprego preenchido e carimbado;

9 - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR-7, aprovada pela Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores.

10 - Carta de preposto, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, com telefone e nome da pessoa para contato (caso seja o empregador, trazer cópia do contrato social); 2 (duas) vias;

11 - O pagamento a que o empregado fizer jus deverá ser feito em dinheiro e/ou TED/DOC, ordem de pagamento ou cheque administrativo na data prevista em Lei. Não aceitamos depósito sujeito à conferência e recibo de entrega de valores diretamente para o empregado;

12 - Atenção: Não serão aceitos recibos, cópias de cheques e outros documentos como comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

13 - Chave de Conectividade para liberar o FGTS, com prazo de validade. “De acordo com o art. 22 inciso XII da portaria 15 de 14/07/2010”. 03 (três) cópias;

14 - No caso de haver empréstimo consignado, nos termos da Lei Federal 10.820/2003, com desconto em rescisão contratual, nunca superior a 30%, deverá a empresa apresentar documento comprobatório do empréstimo, para comprovar a legitimidade do desconto. “De acordo com o art. 22 inciso XII da portaria 15 de 14/07/2010”.

15 - Perfil Profissional Previdenciário (PPP) Conforme Instrução Normativa N,99 INSS. “De acordo com o art. 22 inciso XII da portaria 15 de 14/07/2010”.

Depto Jurídico